

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL**Anúncio n.º 3947/2012****Publicidade de despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário**

No tribunal judicial de Ponta do Sol, nos autos de Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 2573/11.3TBFUN, em que são:

Insolvente: Maria Salvina Figueira Gomes Fernandes, Endereço: Estrada Regional 222, n.º 172, 9360-511 Ponta do Sol.

Administrador de Insolvência: Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14, R/c Dto., 2610-195 Alfragide.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14, R/c Dto., 2610-195 Alfragide.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Virginia Maria de Jesus Nisa Lobo*. — O Oficial de Justiça, *João Leandro Coelho*.

305646716

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 3948/2012**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência com o n.º 931/11.2TJPRT do 3.º Juízo Cível, 1.ª Secção, em que é insolvente, Anabela Silva Pereira, Gerente, estado civil: Solteiro, nascida em 10-01-1970, freguesia de Barreiro, NIF 190333316, BI 8963168, Endereço: Rua Eng. Ezequiel Campos, n.º 407, 1.º, 4000-000 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE

03/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Carolina Gonçalves Alves*.

305698702

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO**Anúncio n.º 3949/2012****Processo: 548/11.1TBPVL**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Marta Susana Pereira Araújo, estado civil: Divorciada, Endereço: Av. 25 Abril, 165, 5.º Esq., 4830-512 Póvoa de Lanhoso

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, Braga, 4715-288 Braga

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Novais*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Paulos Cerdeira*.

305733897

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS**Anúncio n.º 3950/2012****Processo: 3208/11.0TBTVD****Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 4102295

Insolvente: Rosalia Maria Jacinto Negrier Fernandes
Efectivo Com. Credores: Finibanco, S.A. e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Rosalia Maria Jacinto Negrier Fernandes, Empregado de Balcão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 23-08-1958 natural de Portugal, concelho de Torres Vedras, freguesia de Dois Portos [Torres Vedras], nacional de Portugal, NIF — 138643431, BI — 5390479, Endereço: Rua Santos Bernardes N.º 8 Bloco C — 2.º Esq., Torres Vedras, 2560-362 Torres Vedras

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388, 2.º Esq, Atelier, 1500-101 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-03-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do art.º 75.º do CIRE).

06-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Tília Dias Morgado Alves de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Ramos*.

305747318

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA**Anúncio n.º 3951/2012****Processo: 273/11.3TBVLN****Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)****N/Referência 953311**

Insolvente: Maria de Fátima Taborda Mesquita.
Credor: Instituto da Segurança Social I. P. — Centro Distrital de Viana do Castelo.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria de Fátima Taborda Mesquita, estado civil: Divorciado, Endereço: Lugar de Vilar, N.º 30, Ganfei, 4930-000 Valença.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria Clarisse Barros, Endereço: Av.ª D. João II, N.º 29, 4715-303 Nogueiró — Braga

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7 de dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Parente de Matos*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

305704793

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3952/2012

**Processo: 9543/11.0TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 14874453

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante/Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Célia Maria Rodrigues Pereira, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 231651180, Endereço: Rua Sr. Matosinhos, N.º 798, Santa Marinha, 4430-280 Vila Nova de Gaia e Márcio Sílvio Pinto Andrade, estado civil: União de facto, NIF 233196501, Endereço: Rua Snrº de Matosinhos N.º 798, Santa Marinha, 4430-280 Vila Nova de Gaia, A. I. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e encerramento.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo, bem como as restantes dívidas daqueles, em conformidade com o disposto no art.º 230.º, n.º 1, alínea d) do C.I.R.E.

Efeitos do Encerramento: Os previstos no art.º 233.º do C.I.R.E..

13-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — A Oficial de Justiça, *Lúisa Calejo*.

305739097

Anúncio n.º 3953/2012

**Processo: 10127/11.8TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 14875062

Insolvente: Lídia da Conceição José Oliveira, Credor: Banco BPI, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Lídia da Conceição José Oliveira, NIF 181972280, BI 72383488, Endereço: Rua de Mirante, N.º 83, Oliveira do Douro, 4430-461 Oliveira do Douro

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lúisa Calejo*.

305739186

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3954/2012

Processo: 143/12.8TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10-02-2012, às 08.35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Anselmo Augusto Pereira da Mota, NIF — 127732578, Endereço: Rua Gonçalo Mendes da Maia, 223, 4470-015 Maia, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: O Próprio.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio — *Dr.ª Vera Lúcia Ladeira Rodrigues*, Endereço: Rua Luís de Camões, N.º 40, Carvalhais, 3780-476 Moita — Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.